



PROCESSO N.º 732/08

PROTOCOLO N.º 7.270.104-6/08

PARECER N.º 943/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO ANIBAL KHURY - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 3328/08 - GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Deputado Anibal Khury - Ensino Fundamental, do Município de Guaratuba, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 468/00 (fls. 06) foi criada a escola e autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2000. Pelo Parecer n.º 373/07- CEE/PR foi autorizado a prorrogação do prazo de autorização de funcionamento por dois anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora à fls. 132 a 135.

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

a) licença sanitária (fls. 125);
b) protocolo n.º 07.270.081-3 junto à SUDE de solicitação do projeto de prevenção de incêndio para atendimento ao Corpo de Bombeiros (fls. 122).

3. O estabelecimento de ensino adota as matrizes curriculares demonstradas a seguir:



PROCESSO N.º 732/08

Matriz Curricular

NRE: 21 - PARANAGUÁ		MUNICÍPIO: GUARATUBA			
CÓD.: 0044-1 ESTABELECIMENTO: E.E. DEP. ANIBAL KHURY - ENS. FUND.					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4000 - ENSINO FUNDAMENTAL 5ª/8ª SÉRIE TURNO: DIURNO					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006 - SIMULTÂNEA MÓDULO: 40 SEMANAS					
BASE NACIONAL COMUM	BASE NACIONAL COMUM	5ª SÉRIE	6ª SÉRIE	7ª SÉRIE	8ª SÉRIE
	ARTES	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	-	-
	GEOGRAFIA	3	2	3	3
	HISTÓRIA	4	4	4	4
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMÁTICA	4	4	4	4
	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	2	2	2	2
	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL	25	25	25	25

NRE: 21 - PARANAGUÁ		MUNICÍPIO: GUARATUBA			
CÓD.: 0044-1 ESTABELECIMENTO: E.E. DEP. ANIBAL KHURY - ENS. FUND.					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4000 - ENSINO FUNDAMENTAL 5ª/8ª SÉRIE TURNO: NOTURNO					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006 - SIMULTÂNEA MÓDULO: 40 SEMANAS					
BASE NACIONAL COMUM	BASE NACIONAL COMUM	5ª SÉRIE	6ª SÉRIE	7ª SÉRIE	8ª SÉRIE
	ARTES	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	4
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	-	-
	GEOGRAFIA	4	4	4	3
	HISTÓRIA	4	4	4	4
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMÁTICA	4	4	4	4
	SUB-TOTAL	24	24	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	2	2	2	2
	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL	26	26	25	25

4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 732/08

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Daniela Cristina de Melo Gonçalves	Artes	Educação Artística Especialização em Metodologia e Didática do Ensino
Ivanete Ritter Martins	Ciências	Ciências Especialização em Magistério da Educação Básica
Herblay Ramos	Educação Física	Educação Física Especialização em Interdisciplinaridade na Formação de Professores e Especialistas da Educação
Alencar Caleffi	Ensino Religioso	Filosofia
Rosana Jussiani	Geografia	Estudos Sociais Especialização em Educação Especial e Educação Inclusiva Especialização em Metodologia do Ensino
Isabel Cristina Roszela	História	História Especialização em Distúrbios da Aprendizagem
Ana Lúcia Lopes Silveira	Língua Portuguesa	Letras Especialização em Psicopedagogia
Adriana dos Reis Costa de Carvalho	Matemática	Matemática
Sueli Mara Grossmann	LEM - Inglês	Letras

5. A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 142/08 (fls. 130), do NRE de Paranaguá, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls. 129) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 060/05 do NRE (fls. 128), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Deputado Anibal Khury - Ensino Fundamental, do Município de Guaratuba.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (fls. 136), o Parecer n.º 3241/08-CEF/SEED (fls. 138), esta relatora é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Deputado Anibal Khury - Ensino Fundamental, do Município de Guaratuba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 732/08

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.